



DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO
DESPACHO

Despacho nº 67/2017/DNN
Averbacão e Segunda_Via/DNN/DEMIG/SNJ
Assunto: Pedido de 2ª Via de Certificado de Naturalização
Interessado(a): KONG MEI KUEN CHAN
Trata-se de processo administrativo relativo ao processo nº 08000.031406/2016-1, de pedido de 2ª via do Certificado de Naturalização, datado de 25 de julho de 2016, tendo como requerente, KONG MEI KUEN CHAN.

Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até a presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria os presentes autos, propondo sejam arquivados por falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências.

CERTIFICO que, a correta data de nascimento de JORGE EDUARDO PADILLA BARÓN, incluído na Portaria da SNJ nº 10, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2016, é 30 de agosto de 1966, e não como constou. Processo nº 08000.003957/2018-57

CERTIFICO que, JAE KRUN PARK, incluída na Portaria nº 0660, de 23 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2001, passou a assinar JAE KRUN PARK KIM, por haver contraído matrimônio com Yeo Jun Kim, em 17 de junho de 2000, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrado sob o nº 7531, às fls. 211, do livro nº B-026. Processo nº 08000.002478/2018-13

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 278, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 2.883/GM/MS, de 1º de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.883/GM/MS, de 1º de novembro de 2017, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de fevereiro a junho de 2017, resolve:

Art. 1º O segundo desbloqueio de que trata esta Portaria restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 09/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017 aos Municípios constantes dos anexos a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 13 de novembro de 2017, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os Recursos Financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 194.707,80 (cento e noventa e quatro mil setecentos e sete reais e oitenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante de R\$ 158.730,64 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); no montante de R\$ 35.977,16 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I Municípios irregulares quanto ao SCNES - monitoramento em 13 de Novembro de 2017

	MINAS GERAIS	Cód IBGE
Coronel Pacheco*		311960
TOTAIS		1
TOTAL SCNES		1

* os municípios permanecem bloqueados no SIA/SUS

ANEXO II Municípios regularizados quanto ao SIA/SUS - monitoramento em 13 de Novembro de 2017

	Cód IBGE
ACRE Plácido de Castro	120038
TOTAL	1
ALAGOAS Delmiro Gouveia	270240
TOTAL	1
BAHIA Correntina Pilão Arcado Pirajá do Norte Planalto Souto Soares	290930 292440 292467 292500 293080 5
TOTAL	
GOIÁS Aporé	320150
TOTAL	1
MARANHÃO Anapurus Brejo Cândido Mendes Centro do Guilherme Magalhães de Almeida Milagres do Maranhão Pio XII	210080 210210 210260 210315 210630 210667 210870
TOTAL	7

	Cód IBGE
MATO GROSSO Cocalinho	510310
Indiavaí	510450
Novo São Joaquim	510628
TOTAL	3

	Cód IBGE
MINAS GERAIS Botumirim	310850
Espírito Santo do Dourado	312440



Senhora dos Remédios		316620
Taparuba		316805
TOTAL		4
 PARÁ	Cód IBGE	
Curionópolis		150277
Terra Alta		150796
TOTAL		2
 PARAÍBA	Cód IBGE	
Cacimba de Dentro		250350
Coremas		250480
São Mamede		251490
TOTAL		3
 PARANÁ	Cód IBGE	
Mato Rico		411573
Nova Aliança do Ivai		411650
TOTAL		2
 PERNAMBUCO	Cód IBGE	
Serra Talhada		261390
TOTAL		1
 PIAUÍ	Cód IBGE	
Boa Hora		220177
TOTAL		1
 RIO DE JANEIRO	Cód IBGE	
Itacaraí		330210
TOTAL		1
 RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE	
Cerro Grande do Sul		430517
Taquara		432120
TOTAL		2
 RONDÔNIA	Cód IBGE	
Alvorada D'Oeste		110034
TOTAL		1
 SÃO PAULO	Cód IBGE	
Cordeirópolis		351240
Coronel Macedo		351260
TOTAL		2
 SERGIPE	Cód IBGE	
Riachão do Dantas		280580
TOTAL		1
 TOCANTINS	Cód IBGE	
Bandeirantes do Tocantins		170305
TOTAL		1
 Total SIA/SUS		39

PORTARIA N° 286, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Comitê de Desburocratização com a finalidade de subsidiar a formulação e a implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, Comitê de Desburocratização com a finalidade de subsidiar a formulação e implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos para subsidiar formulação e a implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde;

II - apresentar proposta de simplificação de procedimentos e normas e de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018021900044

III - manifestar-se sobre sugestões de simplificação de processos, procedimentos e documentos para subsidiar a tomada de decisão da autoridade ministerial.

Art. 3º O Comitê de Desburocratização será composto por representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades do Ministério da Saúde:

I - Chefe de Gabinete do Ministro;

II - Assessoria Especial de Controle Interno;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Gabinete da Secretaria-Executiva;

V - Gabinete da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

VI - Coordenação-Geral de Documentação e Informação;

VII - Secretaria de Atenção à Saúde;

VIII - Secretaria de Vigilância em Saúde;

IX - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

X - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

XI - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;

XII - Secretaria Especial de Saúde Indígena;

XIII - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

XIV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

XV - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

XVI - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e
XVII - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS.

§ 1º O Comitê de Desburocratização será coordenado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê de Desburocratização serão consolidados e comporão relatório anual que será apresentado ao Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º A participação nas atividades do Comitê não acarretará remuneração sendo considerada prestação de serviços relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.